

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DO CAMPUS BAGÉ DA UNIPAMPA**

O Presidente do Conselho do Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições para representações nos órgãos colegiados do Campus Bagé da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Bagé da UNIPAMPA, para cargos de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de Conselhos, Comissões e Comitês do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma (ANEXO II) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS
VOTANTES**

Art. 3º As eleições propostas neste Edital visam ao preenchimento de cargos elegíveis de representações em órgãos colegiados, conforme anexo I.

§1º São elegíveis para os cargos e representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§4º Os representantes docentes no Conselho de Campus e na Comissão de Pesquisa terão seu mandato até a próxima recomposição desses;

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus;

III – os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Bagé.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 7º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

- I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;
- II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;
- III – elaborar e publicar a lista de votantes;
- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;
- VIII – realizar a apuração dos votos;
- IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;
- X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 8º A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 9º As inscrições para representações em colegiados (Anexo I) deverão ser feitas individualmente.

Art. 10º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue na sala da Direção (3115) do Campus Bagé, no horário das 14h às 20h, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo II.

Art. 11 Os candidatos deverão apresentar individualmente, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos, no caso de representação.

§1º O possível candidato que pertencer a mais de uma categoria somente poderá se inscrever para concorrer naquela em que for mais antigo.

§2º Os recursos serão recebidos conforme o cronograma (Anexo II).

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 12 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 13 No dia da Eleição, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 14 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 15 As eleições para todas as representações ocorrerá na data de 17 (dezessete) de abril de 2012 das 10h às 21h.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º O local de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 16 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 17 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 18 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 19 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 20 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou pessoa indicada pelo mesmo.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

Art. 21 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 22 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 23 A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- II – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;
- III – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- IV – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 24 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os votantes, ficando como suplentes aqueles que os sucederem após o limite de vagas.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 26 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e em última instância pelo Conselho do Campus.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 32 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Diretor do Campus Bagé

ANEXO I
LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

Representação	Cargo	Vagas	Quem vota(*)
Docente	Conselho de Campus: Representante da Pós-Graduação	1 titular + 1 suplente	DO
	Comissão de Pesquisa: Representante da Pós-Graduação	1 titular + 1 suplente	DO
	Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP	2 suplentes	DO
Técnico- administrativos em educação	Comissão de Extensão	1 titular + 1 suplente	TAEd
	Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP	1 titular + 2 suplentes	TAEd
Discente	Conselho de Campus	1 titular de curso de Engenharia + 1 suplente de curso de Engenharia	DIE
		1 titular de curso de Licenciatura + 1 suplente de curso de Licenciatura	DIL
	Comissão de Ensino	1 titular + 1 suplente	DIE + DIL
	Comissão de Extensão	1 titular + 1 suplente	DIE + DIL
	Comissão de Pesquisa	1 titular + 1 suplente	DIE + DIL
	Comissão de Curso de Engenharia de Alimentos	1 titular + 1 suplente	DIE EA
	Comissão de Curso de Engenharia de Computação	1 titular + 1 suplente	DIE EC
	Comissão de Curso de Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente	1 titular + 1 suplente	DIE EERA

	Comissão de Curso de Engenharia de Produção	1 titular + 1 suplente	DIE EP
	Comissão de Curso de Engenharia Química	1 titular + 1 suplente	DIE EQ
	Comissão de Curso de Licenciatura em Física	1 titular + 1 suplente	DIL LF
	Comissão de Curso de Licenciatura em Letras	1 titular + 1 suplente	DIL LL
	Comissão de Curso de Licenciatura em Matemática	1 titular + 1 suplente	DIL LM
	Comissão de Curso de Licenciatura em Música	1 titular + 1 suplente	DIL LMu
	Comissão de Curso de Licenciatura em Química	1 titular + 1 suplente	DIL LQ
	Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP	1 titular + 1 suplente	DIE + DIL
	Comissão Local de Avaliação – CLA	1 titular + 1 suplente	DIE + DIL

(*) DO – Docentes; TAEd – Técnico-administrativos em educação; DIE – Discente engenharia; DIL – Discente Licenciatura; EA = Eng. de Alimentos; EC = Eng. de Computação; EERA = EA = Eng. de Energias Renováveis e Ambiente; EP = Eng. de Produção; EQ = Eng. de Química; LF = Lic. em Física; LL = Lic. em Letras; LM = Lic. em Matemática; LMu = Lic. em Música; LQ = Lic. em Química.



Universidade Federal do Pampa

Campus Bagé

ANEXO II

Cronograma

- Edital: 21/03
- Inscrições: 22/03 a 01/04
- Homologados: 02/04
- Recursos: 03/04 (até as 14 h) – resultado até as 17h
- Campanha: 04/04 a 13/04
- Eleições: 17/04 das 10h as 21h
- Resultados: 18/04
- Recursos: 19/04 (até as 14 h) – resultado até as 17h
- Homologação: 20/04 (Conselho de Campus)